



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

LEI N º 373/97

Guarabira, 02 de maio de 1997.

**CRIA O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE GUARABIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica criado o Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira (IAPM) com personalidade jurídica própria de natureza Autárquica, com sede e foro nesta cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, vinculado ao Gabinete do Prefeito tendo por finalidade a prestação aos servidores municipais, de benefícios e serviços de natureza previdenciária, fixados por esta lei e por sua regulamentação a ser expedida por decreto do Executivo Municipal.

Art. 2.º - Os benefícios e serviços prestados pelo IAPM aos seus segurados e respectivos dependentes, conforme o regulamento são os seguintes:

- I - Aposentadoria por invalidez;
- II - Pensão;
- III - Auxílio Reclusão;
- IV - Auxílio Natalidade;
- V - Assistência médica, hospitalar, cirúrgica e odontológica;
- VI - Pecúlio;
- VII - Assistência Financeira;

Art. 3.º - São contribuintes e segurados do IAPM - Instituto de Assistência e Previdência Municipal, obrigatoriamente, ainda que contribuam para outros Institutos Previdenciários:

- I - Os Secretários Municipais;
- II - Os Diretores de Órgãos vinculados e ou descentralizados;

blt



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

III - Os servidores da administração direta e indireta do Município, independente do Regime Jurídico a que estejam sujeitos.

Art. 4.º - São considerados beneficiários do Segurado, todas as pessoas que vivam, justificada e comprovadamente, sob sua dependência econômica exclusiva.

Parágrafo Primeiro - Prescinde de comprovação e de justificativa a dependência econômica de Esposa, Marido inválido, filhos solteiros, menores de 21 anos ou inválidos, qualquer que seja a natureza da filiação.

Parágrafo Segundo - Considera-se justificada a dependência econômica da companheira do segurado que com ele viva sob o mesmo teto há mais de 365 dias consecutivos.

Art. 5.º - A Receita e o Patrimônio do IAPM são constituídos de:

- a) Contribuição dos seus segurados de 8 % (oito por cento), sobre a remuneração ou proventos mensais, descontados em folha de pagamento;
- b) Contribuição obrigatória da Prefeitura, de Entidades Autárquicas, da administração direta ou indireta do Município, na base de 8 % (oito por cento) sobre a remuneração mensal dos seus servidores;
- c) Rendas resultantes de aplicações financeiras ou investimentos de recursos disponíveis;
- d) Rendas de qualquer natureza, subvenções e legados;

Art. 6.º - Os recursos devidos ao IAPM, serão a ele transferidos até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Único: A Prefeitura notificará a Câmara Municipal da liberação dos Recursos financeiros que tenha efetuado para o IAPM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da liberação.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 7.º - Compõem a Administração do IAPM:

- a) Conselho Deliberativo.
- b) Diretoria Executiva.

Art. 8.º - O Conselho Deliberativo, será constituído dos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Presidente do IAPM;
- III - Secretario de Administração, Finanças e Recursos Humanos;
- IV - Secretario de Planejamento e Coordenação Geral;
- V - Um Representante dos Servidores da Prefeitura Municipal.
- VI - Um Representante dos Servidores da Câmara Municipal.
- VII - Um Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, serão substituídos, em suas faltas e impedimentos por Representantes indicados.

Art. 9.º - A Diretoria Executiva, compõe-se dos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor de Assistência e Previdência.

Art. 10 - Às atribuições da Diretoria, demais órgãos do IAPM, seu quadro de pessoal com respectivas funções e níveis salariais, serão fixadas em Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da vigência desta lei.

Art. 11 - O IAPM, utilizará na execução de seus serviços administrativos, de preferência, servidores postos à sua disposição.

Art. 12 - As despesas com administração, no exercício, do IAPM não poderão ultrapassar de 20 % (vinte por cento) da Receita anual.

WTD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 13 - Serão celebrados Convênios e promovidos credenciamentos pelo IAPM, com entidades previdenciárias, hospitalares e financeiras, objetivando a prestação de serviços aos seus segurados e dependentes.

Art. 14 - As modalidades de Aposentadoria não estabelecidas nesta Lei, serão asseguradas aos contribuintes do IAPM, pelo Tesouro Municipal.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, no Gabinete do Prefeito, crédito especial, até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobrir as despesas com instalação e funcionamento do IAPM no presente exercício.

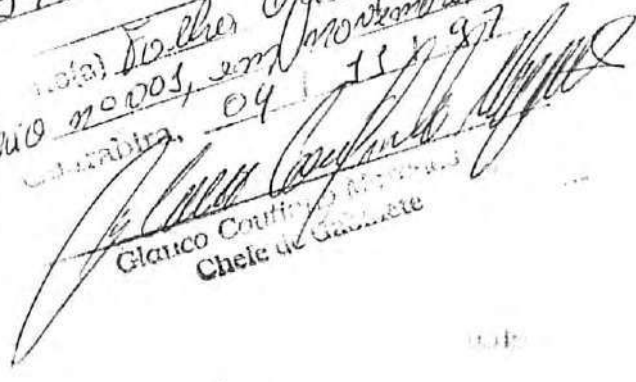
Art. 16 - Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maria Hailéa Araújo Toscano
MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA

RESOLUÇÃO

Cartão para os devidos fins que a lei
nº 373/97

total de R\$ 000,00 em novembro/97
Município de Curitiba, 04 de novembro de 1997


Glauco Coutinho
Chefe de Gabinete